



28/08/2022

**Prefeitura Municipal de Viseu  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gabinete do Secretário**



Ofício nº1191/2022/GS/SEMUS/PMV

Viseu/PA, 18 de agosto de 2022.

A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU/PA**

Vossa Senhoria

**NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO**

Presidente da CPL VISEU/PA

Assunto: **Solicitação de Providências – Viabilizar Processo Licitatório de Aquisição de Cilindros para Gás Oxigênio Medicinal e Aquisição de Recarga de Oxigênio Medicinal. Ref.:**  
Fundamentação Legal: Lei 10.520 De 2002, Artigo 1º. Subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e Alterações Posteriores e Termo de Referência.

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA, objetivando a realização de procedimento administrativo, destinado a atender as demandas básicas dos estabelecimentos de saúde deste Município, para um período de 12 meses, vimos através deste solicitar providências no sentido de viabilizar a formalização de processo licitatório para Contratação de Empresa Especializada para Eventual e/ou Futura Aquisição de Cilindros para Gás Oxigênio Medicinal e Recarga de Oxigênio Medicinal para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, Unidades Básica de Saúde – UBS's da Zona Rural, SAMU – 192, Ambulâncias Tipo A – Simples Remoção e Ambulância Tipo B – Suporte Básico. Conforme itens descritos no Termo de Referência anexo.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Prefeitura Municipal de Viseu/PA - CNPJ: 11.984.819/0001-57 – Secretaria Municipal de Saúde  
Av. Dr. Justo Chermont, Nº 190 Centro – Viseu – Pará.  
E-mail: semus@viseu.pa.gov.br

Fernando do Carmo Vale  
Secretário Municipal de Saúde  
18/08/2022



**Prefeitura Municipal de Viseu  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gabinete do Secretário**



Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- A licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

A justificativa para a solicitação em tela baseia-se no atendimento das necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde do município de Viseu/PA, pois, aquisição dos itens licitados no Termo de Referência tem como intuito principal proporcionar oxigênio medicinal aos pacientes quando ocorrem carências de oxigênio nas células do corpo e os órgãos se esforçam mais para adquirir ar, em especial o pulmão, porém, o esforço repetitivo pode sobrecarregar a pessoa, obrigando o auxílio dos cilindros, para que evite uma parada respiratória e sequelas no cérebro, um órgão que consome muito oxigênio.

Por isso a necessidade de se ter cilindros para gás oxigênio medicinal sempre à disposição na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, Unidades Básica de Saúde – UBS's da Zona Rural, SAMU – 192, Ambulâncias Tipo A – Simples Remoção e Ambulância Tipo B – Suporte Básico, pois é o elemento mais importante para manter uma pessoa viva.

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços dos itens a serem licitados precisam atender satisfatoriamente os requisitos básicos como boa reputação.

Fernando dos Santos Vale  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 036/2021





**Prefeitura Municipal de Viseu  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gabinete do Secretário**



responsabilidade, disponibilidade e compromisso com os prazos estabelecidos, oferecendo autoconfiança e tranquilidade. Assim, a empresa contratada atendendo os requisitos ora referidos se demonstrará apta a realizar a prestação de serviços no Termo de Referência em anexo.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2022, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).



**FERNANDO DOS SANTOS VALE**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº002/2021



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência com base no Sistema de Registro de Preços – SRP que tem por objeto Contratação de Empresa Especializada para Eventual e/ou Futura Aquisição de Cilindros para Gás Oxigênio Medicinal e Recarga de Oxigênio Medicinal para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, Unidades Básica de Saúde – UBS's da Zona Rural, SAMU – 192, Ambulâncias Tipo A – Simples Remoção e Ambulância Tipo B – Suporte Básico, para um período de 12 meses para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Viséu/PA. Conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                   | UNID           | QUANT |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------|
| 1    | CILINDRO PEQUENO EM AÇO CARBONO COM CAPACIDADE DE 03 A 10 LITROS (06 A 1,5M <sup>3</sup> )  | UNID           | 12    |
| 2    | CILINDRO PEQUENO EM AÇO CARBONO COM CAPACIDADE DE 10 A 30 LITROS (2,0 A 4,0M <sup>3</sup> ) | UNID           | 29    |
| 3    | RECARGA DE CILINDRO GRANDE COM CAPACIDADE DE 40 A 50 LITROS (7,0 A 10 M <sup>3</sup> )      | M <sup>3</sup> | 1000  |
| 4    | RECARGA DE CILINDRO MÉDIO COM CAPACIDADE DE 10 30 LITROS (2,0 A 4,0 M <sup>3</sup> )        | M <sup>3</sup> | 920   |
| 5    | RECARGA DE CILINDRO PEQUENO COM CAPACIDADE DE 03 10 LITROS (0,6 A 1,5 M <sup>3</sup> )      | M <sup>3</sup> | 220   |

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A justificativa para a solicitação em tela baseia-se no atendimento das necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde do município de Viséu/PA, pois, aquisição dos itens licitados no Termo de Referência tem como intuito principal proporcionar oxigênio medicinal aos pacientes quando ocorrem carências de oxigênio nas células do corpo e os órgãos se esforçam mais para adquirir ar, em especial o pulmão, porém, o esforço repetitivo pode sobrecarregar a pessoa, obrigando o auxílio dos cilindros, para que evite uma parada respiratória e sequelas no cérebro, um órgão que consome muito oxigênio.

2.2. Por isso a necessidade de se ter cilindros para gás oxigênio medicinal sempre à disposição na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, Unidades Básica de Saúde – UBS's da Zona Rural, SAMU – 192, Ambulâncias Tipo A – Simples Remoção e Ambulância Tipo B – Suporte Básico, pois é o elemento mais importante para manter uma pessoa viva.

Assinado digitalmente por  
Secretaria Municipal de Saúde  
Data: 2021/04/21





**Prefeitura Municipal de Viséu**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Gabinete do Secretário**



2.3. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços dos itens a serem licitados precisam atender satisfatoriamente os requisitos básicos como boa reputação, responsabilidade, disponibilidade e compromisso com os prazos estabelecidos, oferecendo autoconfiança e tranquilidade. Assim, a empresa contratada atendendo os requisitos ora referidos se demonstrará apta a realizar a prestação de serviços no Termo de Referência em anexo.

### **3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. A dotação orçamentária será consignada pela Assessoria Contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças.

### **4. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

4.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador (a) de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. A fiscal do contrato será a servidora VALDENES DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Coordenadora de Urgência e Emergência do Município de Viséu/Pá, inscrita sob o CPF nº004.187.212-62 e portadora do RG nº5905738 PC/DIDEM que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Viséu/PA, 18 de agosto de 2022.

  
**FERNANDO DOS SANTOS VALE**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº002/2021